DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2273/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12129/2014
PROTOCOLO	:	1526218
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS
RESPONSÁVEL	:	ROBERTA ALYCE KATAYAMA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		MARLAN FERREIRA DE SOUZA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a MARLAN FERREIRA DE SOUZA, nascida em 30/05/1960, ocupante do cargo de Professora, Nível H, Matrícula 128-1, lotada na Secretaria de Educação de Guia Lopes da Laguna/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da aposentadoria supracitada sugerindo o registro, conforme Análise nº 20322/2014 (folhas 53/55).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 858/2015 (f. 56), opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Marlan Ferreira De Souza verifico que os documentos que o integram o presente processo atendem às normas constitucionais e legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

O direito que ampara a aposentadoria em apreço está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2013 e art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 40/2010, conforme Portaria nº 03/2014, publicada na página nº 49 do Jornal Estado do Pantanal, de 11 de julho de 2014.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas, conforme apostila de folhas 51.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a MARLAN FERREIRA DE SOUZA, nos termos do art. art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2013 e art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 40/2010, conforme Portaria nº 03/2014, publicada na página nº 49 do Jornal Estado do Pantanal, de 11 de julho de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP